



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 114

Disciplina a concessão de bolsas de Estudos no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária destinada a bolsas de estudos.

DECRETA :

Art. 1º. Fica a Secretaria de Educação incumbida de disciplinar a concessão de bolsas de estudo para estudantes de 1º e 2º graus, do Ensino Supletivo e Superior no Município,

Art. 2º. As bolsas de estudo, referenciadas no artigo precedente, serão financiadas com recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Umuarama e a sua concessão obedecerá às normas do presente Decreto.

Art. 3º. A bolsa tem por fim auxiliar o custeio parcial ou total da educação de discente com aptidão e capacidade intelectual satisfatórias.

Art. 4º. A bolsa é concedida pela Secretaria de Educação, e atende a despesas relativas a:



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

114

- I - ajuda de custo a discente de estabelecimento particular de ensino;
- II - auxílio para complementação de pagamento de despesas necessárias aos respectivos estudos de discentes de estabelecimentos de ensino gratuito.

Art. 5º. É vedada a concessão de Bolsa a interessado que já receba de outra entidade, pública ou particular.

Art. 6º. O número de bolsas de estudo e seu valor serão fixados anualmente pela Secretaria de Educação.

Art. 7º. O valor da bolsa para discente matriculado em estabelecimento particular não será inferior a 50% (cinquenta por cento) daquele fixado para discente do referido estabelecimento.

Art. 9º. O pedido de Bolsa será feito através de requerimento do interessado, devidamente protocolado na Prefeitura Municipal e encaminhado à Secretaria de Educação.

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Umuarama adotará os critérios deste Decreto para a concessão das 10 (dez) meias bolsas concedidas pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Umuarama.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidas pelo Secretário de Educação.

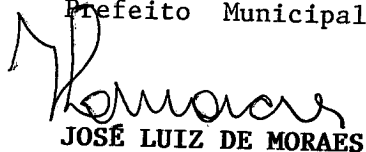
Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a do Decreto nº 035/87.

PAÇO MUNICIPAL, ao 1º de abril de 1992.



ALEXANDRE CERANTO

Prefeito Municipal



JOSE LUIZ DE MORAES

Secretário de Administração



JOÃO DARCI BOM

Secretário Municipal de Educação

Journal
Educational

o presidente do conselho de ensino de...

o diretor de ensino de...

o diretor de ensino de...

o diretor de ensino de...

o diretor de ensino de...

o diretor de ensino de...

o diretor de ensino de...

o diretor de ensino de...

o diretor de ensino de...

o diretor de ensino de...

o diretor de ensino de...

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 05 / 04 / 19 92
DE N.º 287
UMUARAMA, 06 / 04 / 19 92
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

[Faint signature and stamp]

[Faint signature]

[Faint signature]

[Faint signature]